



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **794/2024**

**AUTORA:** Deputada **VANDA MONTEIRO**

**ASSUNTO:** Institui Festejo de Nossa Senhora de Fátima, em Palmas, como evento fixo no calendário cultural e turístico do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **CLEITON CARDOSO**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada **VANDA MONTEIRO**, o Projeto de Lei nº 794/2024, que “Institui Festejo de Nossa Senhora de Fátima, em Palmas, como evento fixo no calendário cultural e turístico do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Aduz a autora que o tradicional Festejo de Nossa Senhora de Fátima, já existe em Palmas há mais de 30 anos e chama os fiéis a participarem de forma fervorosa das missas, novenas e quermesses que contribuem com a movimentação religiosa, trazendo pessoas de várias comunidades, bem como de outros municípios e estados para conhecer a festa.

Complementa, que a importância do festejo para a capital e todo o Estado é para o enriquecimento espiritual dos participantes e contribuir positivamente na vida das pessoas, pois milhares de fiéis se reúnem e contribuem com as obras sociais realizadas pelo santuário.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



## II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

No entanto o Estado não tem Calendário turístico e sim Calendário Cultural que subdivide em Calendário Cultural de Eventos Tradicionais e Agenda Cultural.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **794/2024**, com substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2024.

Deputado CLEITON CARDOSO

Relator



COASC-AL  
Fls. 10  
J.

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 794/2024**

Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora de Fátima, no município de Palmas -TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora de Fátima, no município de Palmas - TO, realizada, anualmente, na data de 1º a 13 do mês de maio.

**Art. 2º** O Festejo, tem como objetivo fomentar a tradição, promovendo a prática cultural no Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2024.

**Deputado CLEITON CARDOSO**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a).....*Cleiton Cardoso*, referente ao(a).....*PL n° 794, 2024*.....

OBS: *Com Substitutivo em Anexo*

Encaminhe-se (a)(ao) *Comissão de Educação, Cultura e Desporto.*

Sala das Comissões, *10* de *Setembro* de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

Dep. <b>GIPÃO</b> ( )	Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> ( )
Dep. <b>CLAUDIA LELIS</b> ( )	Dep. <b>VANDA MONTEIRO</b> ( )
Dep. <b>CLEITON CARDOSO</b> ( )	Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> ( )
Dep. <b>NILTON FRANCO</b> ( )	Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> ( )
Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )	Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )

### MEMBROS SUPLENTES